



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

EDITAL Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Vide [Edital CPMF nº 2, de 3 de abril de 2019](#)

Estabelece prazo para revisão das informações e autodeclaração do exercício de cargos, funções e atividades contidos nos Assentamentos Funcionais Digitais – Sistema Vitae, dos membros, em atividade, do MPF.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), com fundamento no inciso XVII e XVIII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100/2009](#)),

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público (art. 63, da [LC nº 75/1993](#) e art. 1º, da [Resolução CSMPF nº 100/2009](#));

CONSIDERANDO a tarefa da Corregedoria de apresentar à sessão do Conselho Superior os assentamentos funcionais dos membros do MPF, para que possam ser votados para compor a lista tríplice para a promoção, nos termos do art. 2º, § 4º, da [Resolução CSMPF nº 101/2009](#);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 78/2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 358, de 18 de maio de 2016](#), que regulamenta os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público Federal e estabelece os procedimentos para gestão da documentação funcional;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 868/2017](#), que regulamenta a utilização e o funcionamento do Sistema Vitae – Pasta Funcional no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resgate histórico e o aprimoramento das informações referentes ao exercício de cargos, funções e atividades dos membros do MPF;

CONSIDERANDO o início Projeto Vitae 2.0 (PGEA nº 1.00.000.007506/2018-21), se encarregou de proceder a atualização das informações acerca do exercício de cargos, funções e atividades, e dados da vida acadêmica dos membros do MPF;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece procedimento de revisão e de atualização das informações referentes ao Exercício de Cargos, Funções e Atividades e realização de Aperfeiçoamentos e Treinamentos, constantes dos Assentamentos Funcionais dos membros, em atividade, do MPF.

Art. 2º A revisão prevista neste edital refere-se aos dados cadastrados em todas as categorias do Sistema Vitae.

Art. 3º Os membros do MPF, em atividade, devem acessar seus Assentamentos Funcionais Digitais – Sistema Vitae, disponível via Sistema Hórus, conforme passo-a-passo disponível no Anexo I, para verificar a completude das informações ali constantes.

Art. 4º Caso verificada qualquer incongruência, ou documentos que não foram cadastrados, o membro deve solicitar à Corregedoria do MPF, por meio do formulário de revisão, Anexo II, a ser cadastrado no Sistema Único, conforme roteiro contido no Anexo I.

Art. 5º O cadastro das informações somente se procederá mediante documentação comprobatória. Caso a documentação não exista, ou não puder ser encontrada, se faculta ao membro interessado, sob as penas da lei, fazer uma autodeclaração dos fatos que pretende ver inseridos, exclusivamente, na categoria de exercício de cargos, funções e atividades contida em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º A autodeclaração, Anexo III, é documento personalíssimo e somente terá valor probatório da atividade desenvolvida com a assinatura digital do membro interessado.

Art. 7º No documento de autodeclaração, caso não seja possível identificar as datas de exercício, com exatidão, serão cadastradas como dada de início de exercício o dia 1º de janeiro do ano indicado, com finalização no dia 31 de dezembro do ano indicado.

Art. 8º Somente serão cadastradas, por meio da autodeclaração, o exercício das funções listadas na tabela específica dos documentos que compõem os assentamentos funcionais, contida na [Portaria SG/MPF nº 851, de 28 de agosto de 2017](#).

Parágrafo único. Caso tenha havido o exercício de alguma função que não conste do rol da referida tabela, caberá à Corregedoria do MPF decidir acerca de sua inclusão no sistema Vitae, bem como propor a previsão da função na [Portaria PGR 851/2017](#).

Art. 9º Os formulários, contendo as retificações e inclusões das informações, devem ser encaminhados em até 60 dias, desde a publicação deste edital.

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA  
Subprocuradora-Geral da República  
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 fev 2019. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**